

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
TOTAL	1	3	31.000.000,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			31.000.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
		RECURSOS DO	RECURSOS		
		TESOURO E	PRÓPRIOS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI ART PAR INC ITEM					
13289 9º 1º 3	31.000.000,00	31.000.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	31.000.000,00	31.000.000,00	0,00		

DECRETO Nº 54.702, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a fixação de percentual para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, relativo ao exercício de 2009

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 1.087, de 3 de abril de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Para o exercício de 2009, o percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal do servidor no período de avaliação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 1.087, de 3 de abril de 2009, fica fixado em 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - O período de avaliação a que se refere o "caput" deste artigo será definido em portaria da Superintendência do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Artigo 2º - Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de agosto de 2009.

Anexo

a que se refere o parágrafo único do artigo 5º do

Decreto nº 54.703, de 21 de agosto de 2009

Número de Delegados a serem eleitos na 4ª Conferência Estadual

ESTADO E SIGLA	POPULAÇÃO 2000	TOTAL DELEGADOS	P.PÚBLICO FEDERAL 10%	P. PÚBLICO ESTADUAL 12%	P. PÚBLICO MUNICIPAL 20,2%	MOVIMENTOS 26,8%	EMPRESÁRIOS 9,9%	TRABALHADORES 9,9%	ONG'S 4,2%	PROFIS. E ACADÊMICOS 7%
São Paulo (SP)	36.969.476	221	0	30	50	66	24	24	10	17

DECRETO Nº 54.704, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

Fixa competência das autoridades para aplicação da sanção administrativa de que trata o artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - São competentes para aplicar a sanção de proibição de contratar com a Administração Pública estadual pelo período de até 3 (três) anos, estabelecida no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:

I - o Secretário do Meio Ambiente;

II - o Diretor-Presidente da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;

Parágrafo único - A competência fixada por este artigo poderá ser delegada no âmbito do órgão ou entidade respectiva, mediante ato específico publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 2º - A penalidade a que alude o artigo 1º deste decreto:

I - poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções decorrentes de infrações administrativas ambientais, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

II - será formalizada por despacho motivado, publicando-se no Diário Oficial do Estado extrato contendo os seguintes elementos:

a) origem e número do processo em que foi proferido o despacho;

b) prazo do impedimento para contratar com a Administração Pública estadual;

c) fundamento legal da sanção aplicada;

d) nome ou razão social do punido, com o número de sua inscrição no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio "www.sancoes.sp.gov.br" - sistema eletrônico de registro de sanções, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública estadual.

Artigo 4º - A aplicação da sanção indicada no artigo 1º deste decreto impede a contratação do infrator, por órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, enquanto perdurarem os efeitos da punição.

Artigo 5º - O Secretário do Meio Ambiente e o Diretor-Presidente da CETESB poderão expedir normas complementares para orientação das ações a serem adotadas no cumprimento das disposições deste decreto.

DECRETO Nº 54.703, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

Convoca a 4ª Conferência Estadual das Cidades e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e na Resolução Normativa do Ministério das Cidades nº 10, de 30 de junho de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica convocada a 4ª Conferência Estadual das Cidades, a realizar-se no período compreendido entre 1º de fevereiro a 18 de abril de 2010, em São Paulo, sob a coordenação da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 2º - A 4ª Conferência Estadual das Cidades desenvolverá seus trabalhos a partir do lema "Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social" e sob o tema "Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano".

Parágrafo único - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

Artigo 3º - O Secretário de Economia e Planejamento instituirá, mediante resolução, a Comissão Preparatória Estadual, que deverá ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos estaduais e municipais, 42,3%;

II - movimentos sociais e populares, 26,7%;

III - trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, e conselhos profissionais, 7%;

VI - ONG's com atuação na área, 4,2%.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo Estadual indicará, para compor a Comissão Preparatória, 1 (um) representante da cada um dos seguintes órgãos e entidades:

1. Casa Civil;

2. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

3. Secretaria de Saneamento e Energia;

4. Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

5. Secretaria da Habitação;

6. Secretaria de Economia e Planejamento;

7. Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM;

8. Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMLPLASA.

Artigo 4º - À Comissão Preparatória Estadual caberá:

I - definir o Regimento Estadual, contendo os critérios de participação na Conferência Estadual, de eleição de delegados e de realização das Conferências Municipais e Regionais, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento da 4ª Conferência Nacional das Cidades, aprovada pela Resolução Normativa MC-10/09, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos;

II - definir data, local e pauta da 4ª Conferência Estadual;

III - criar um Grupo de Trabalho de mobilização, que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão dos municípios à 4ª Conferência Nacional;

IV - validar as Conferências Municipais e Regionais, mediante a criação de um Grupo de Trabalho;

V - sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais e Regionais, mediante a criação de um Grupo de Trabalho.

§ 1º - A Comissão Preparatória Estadual deverá enviar as informações dos incisos I e II deste artigo à Coordenação-Executiva Nacional, até 15 de setembro de 2009.

§ 2º - O temário da Conferência Estadual deverá contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da federação.

Artigo 5º - Caberá aos participantes da 4ª Conferência Estadual das Cidades a eleição de delegados estaduais à 4ª Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único - O Estado de São Paulo terá direito a um número máximo de 221 (duzentos e vinte e um) delegados, com direito a voz e voto, conforme estabelecido no Anexo II da Resolução Normativa MC-10/09 e no Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Lair Alberto Soares Krähnenbühl

Secretário da Habitação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de agosto de 2009.

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio

Processo nº 27722/2009 - Parecer Jurídico nº 819/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Espírito Santo do Turvo - Objeto : Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda - Silk Renda - Valor do Convênio: R\$ 25.896,00, sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 20 de agosto de 2009

Processo nº 24080/2009 - Parecer Jurídico nº 838/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Tambaú - Objeto : Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda - Salão de Beleza Espelho Mágico - Espaço Potencializador e Gerador de Sonho e Renda - Valor do Convênio: R\$ 54.900,80 , sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 20 de agosto

Processo nº 29457/2009 - Parecer Jurídico nº 771/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Severínia - Objeto : Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda - Costura & Cia Valor do Convênio: R\$ 27.049,60 , sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 20 de agosto de 2009

Processo nº 72342/2009 - Parecer Jurídico nº 767/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Caiabu - Objeto : Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda - Corte e Costura - Bordado, Serigrafia e Estamparia (Ampliação). - Valor do Convênio: R\$ 37.706,86 , sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 20 de agosto de 2009

Processo nº 22711/2009 - Parecer Jurídico nº 830/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Adolfo

- Objeto : Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda - Centro de Capacitação Culinária - Valor do Convênio: R\$ 31.000,00 , sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 13 de agosto de 2009

Processo nº 23364/2009 - Parecer Jurídico nº 829/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Mombuca - Objeto : Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda - Aprender - Valor do Convênio: R\$ 33.128,62 , sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 18 de agosto de 2009

Processo nº 74927/2009 - Parecer Jurídico nº 805/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de São Roque - Objeto : Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda - Oficina de Costura - Costurarte - Valor do Convênio: R\$ 30.023,64 , sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 20 de agosto de 2009

Processo nº 30206/2009 - Parecer Jurídico nº 759/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de São Bento do Sapucaí - Objeto : Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda - Costurando são Bento do Sapucaí - Valor do Convênio: R\$ 59.415,50 , sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 20 de agosto de 2009

Processo nº 69240/2009 - Parecer Jurídico nº 741/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Cajobi - Objeto : Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda - Aprendendo Sempre (ampliação) - Valor do Convênio: R\$ 37.160,00 , sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 20 de agosto de 2009

Processo nº 31395/2009 - Parecer Jurídico nº 822/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Cândido Mota - Objeto : Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda - Corte e Costura - Valor do Convênio: R\$ 28.810,50 , sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 21 de agosto de 2009

Processo nº 69406/2009 - Parecer Jurídico nº 764/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de São João da Boa Vista - Objeto : Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda - Malharia - Costurando Idéias - Valor do Convênio: R\$ 26.525,54 , sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 21 de agosto de 2009

Processo nº 26945/2009 - Parecer Jurídico nº 773/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Santa Maria da Serra - Objeto : Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda - Cozinha Artesanal em Busca da Alimentação Saudável e Sustentável - Valor do Convênio: R\$ 45.015,85 , sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 21 de agosto de 2009

Processo nº 27207/2009 - Parecer Jurídico nº 815/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Tanabi - Objeto : Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda - Costurando o Futuro (ampliação) - Valor do Convênio: R\$ 36.176,60 , sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17 de agosto de 2009

Processo nº 25400/2009 - Parecer Jurídico nº 828/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Orlândia - Objeto : Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda - Costurando Cidadania - Valor do Convênio: R\$ 109.146,42 , sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 21 de agosto de 2009

Processo nº 31937/2009 - Parecer Jurídico nº 793/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Cunha - Objeto : Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente